



LEI Nº 1.640 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PROJETO "UMA CRIANÇA,
UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Missal o "**PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE**", consistente no fornecimento pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes neste município.

I - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo e observada à disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou a mãe da criança em até 30 (trinta) dias após o nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais haver a possibilidade de reclamar a planta.

II - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente ao Cartório de Registro Civil do Município, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único: Os pais residentes em Missal e que efetuarem o registro de nascimento de seus filhos em outra cidade, ou adotarem uma criança, farão jus aos benefícios do programa instituído por esta Lei mediante apresentação da documentação comprobatória.



Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná